

Protocolo Administrativo nº 6308-2022

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Virtual Ordinária, hoje realizada, na presença do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e ainda do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Luciano Aragão Santos,

Considerando que a eficácia da Administração Pública é princípio constitucional que exige racionalização dos meios humanos e materiais disponíveis;

Considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e da celeridade processual, art. 5º, XXXV e LXXVIII da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016, que regulamenta no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, §1º, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução Administrativa nº 161/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, visando à maior efetividade e eficiência;

Considerando que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º XIII);

Considerando os termos do DECRETO Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6308-2022;

RESOLVE baixar por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO

ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Alterar o inciso VI, do art. 24, da Resolução Administrativa nº 161/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

“Art 24º (...)

VI - Certidão de Registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, comprovando atividade como Leiloeiro, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias;

Art. 2º- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)